

Regimento da Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino da Universidade de Lisboa

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 1.º

(Definição)

A Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino da Universidade de Lisboa é o órgão de gestão pedagógica dos Mestrados em Ensino realizados em Cooperação pelo Instituto de Educação e as Faculdades de Belas Artes, Ciências e Letras.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente Regimento visa disciplinar o funcionamento da Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino, prevista no Regulamento Geral dos Ciclos de Estudo de Mestrado em Ensino, aprovado pelo Regulamento n.º 553/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 16 de outubro.

Artigo 3.º

(Âmbito de aplicação)

O presente Regimento Interno aplica-se aos membros da Comissão Pedagógica legalmente eleitos ou designados e em exercício efetivo de funções.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4.º
(Composição)

1. A composição da Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino é de dezoito membros, nove docentes e nove estudantes.
2. Os nove docentes membros da Comissão Pedagógica são nomeados pelas unidades orgânicas indicadas no Art.º 1.º deste Regimento, sendo em simultâneo os membros da Comissão Coordenadora dos Mestrados em Ensino.

Artigo 5.º
(Duração do mandato)

1. O mandato dos membros docentes da Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino é de duração variável, em função da decisão da unidade orgânica a que pertencem.
2. A duração do mandato dos membros estudantes da Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino é de dois anos.
3. Os membros da Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato.

Artigo 6.º
(Perda do mandato)

Perdem o mandato os membros da Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino que:

- a) Deixem de ter vínculo à Universidade ou que deixem de pertencer ao corpo docente ou discente dos Mestrados em Ensino.
- b) Faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.
- c) Sejam condenados em processo disciplinar durante o período do mandato.

Hux

Artigo 7.º

(Eleição)

A eleição dos membros estudantes da Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino, em termos de prazos e procedimentos, obedece ao estabelecido no Regulamento Eleitoral do Anexo dos Estatutos do Instituto de Educação.

Artigo 8.º

(Competências)

Nos termos previstos no número 5 do artigo 9.º do Regulamento n.º 553/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 199, de 16 de outubro, compete à Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação usados nos Mestrados em Ensino;
- b) Colaborar na realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, a efetuar por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- c) Apreciar questões pedagógicas e propor as providências adequadas;
- d) Aprovar o Regulamento de Avaliação das Aprendizagens;
- e) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou delegadas;
- g) Fixar, através de regimento interno, o seu modo de funcionamento.

Artigo 9.º

(Deveres e direitos dos membros)

- 1 – Os membros da Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino assumem funções de qualidade pedagógica e representam alunos e docentes, conforme os corpos a que pertencem.
- 2 – Os membros da Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino têm direito a:
 - a) Participar nas reuniões, exprimindo o seu parecer em condições de igualdade com os restantes membros;
 - b) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas e contrapropostas;
 - c) Propor alterações ao Regimento.
- 3 – Os membros da Comissão Pedagógica têm o dever de:
 - a) Comparecer e participar nas reuniões da Comissão;
 - b) Respeitar os princípios fixados no presente Regimento;
 - c) Cooperar na constituição de equipas tendo em vista o desenvolvimento de projetos e outras atividades;

- d) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia dos trabalhos da Comissão Pedagógica;
- e) Participar, cívica e democraticamente, nos trabalhos e nas votações da Comissão Pedagógica;
- f) Apresentar ao Presidente da Comissão Pedagógica justificação das faltas às reuniões;
- g) Outros deveres que lhe sejam atribuídos pela Lei.

Artigo 10.º

(Presidência e substituição)

- 1. O Presidente da Comissão Pedagógica é o Coordenador dos Mestrados em Ensino da Universidade de Lisboa;
- 2. O Vice-Presidente da Comissão Pedagógica é eleito de entre os membros docentes efetivos deste Conselho;
- 3. A eleição do Vice-Presidente da Comissão Pedagógica compete aos seus membros em exercício efetivo de funções e realiza-se por sufrágio pessoal e secreto na primeira reunião a seguir à tomada de posse destes;
- 4. O Presidente da Comissão Pedagógica é substituído, nas suas ausências e impedimentos, para todos os efeitos, pelo Vice-Presidente da Comissão Pedagógica e subsidiariamente, pelo membro docente da Comissão Pedagógica mais graduado, por categoria, e antiguidade.

Artigo 11.º

(Competências e atribuições do Presidente)

- 1. Compete ao Presidente da Comissão Pedagógica:
 - a) Representar a Comissão Pedagógica perante os demais órgãos das unidades orgânicas indicadas no Art.º 1.º e da Universidade de Lisboa;
 - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Pedagógica, indicando a respetiva ordem de trabalhos, e coordenar os trabalhos;
 - c) Usar voto de qualidade nas reuniões da Comissão Pedagógica;
 - d) Informar a Comissão Pedagógica sobre todos os assuntos de ordem pedagógica relativos aos Mestrados em Ensino.

SECÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 12.º

(Reuniões)

A Comissão Pedagógica reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de um terço dos seus membros.

Artigo 13.º

(Faltas)

No início da reunião serão registadas as presenças e as faltas que serão lavradas na respetiva ata.

Artigo 14.º

(Convocatória)

1. A convocatória das reuniões ordinárias deve ser feita por correio eletrónico com a antecedência mínima de cinco dias úteis;
2. A convocatória das reuniões extraordinárias deve ser feita para os quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária;
3. A convocatória deve referir o local da realização da reunião, a respetiva hora de início e ordem de trabalhos, devendo ser devidamente datada e assinada pelo Presidente da Comissão Pedagógica ou, em caso de impedimento, pelo seu substituto;
4. A documentação para a reunião deverá ser distribuída conjuntamente com a convocatória, sempre que possível;
5. Todos os membros da Comissão Pedagógica têm direito a solicitar o agendamento de assuntos a tratar nas reuniões ordinárias, até quarenta e oito horas depois da receção da convocatória;
6. Por convite da Comissão Pedagógica podem participar nas reuniões os Coordenadores dos Cursos, os representantes dos estudantes e outras personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

Artigo 15.º

(Quórum de funcionamento)

1. A Comissão Pedagógica só pode deliberar quando a maioria dos seus membros em efetividade de funções esteja fisicamente presente ou a participar por meios telemáticos, nos

casos em que tal modalidade de participação conste da convocatória, incluindo, pelo menos, três membros estudantes e três membros docentes em exercício efetivo de funções.

2. Se decorridos vinte minutos não houver o quórum de funcionamento estabelecido, os membros presentes poderão receber e transmitir informações, mas a Comissão Pedagógica não poderá reunir nem deliberar, podendo o Presidente convocar nova reunião, para outra data, com um intervalo mínimo de 24 horas, caso em que o órgão poderá então deliberar, desde que esteja presente, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 16.º

(Grupos de trabalho)

A Comissão Pedagógica poderá nomear grupos de trabalho, com carácter temporário, para o estudo e análise de problemas/situações específicas.

Artigo 17.º

(Objeto de deliberação)

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 18.º

(Votação e deliberação)

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada;
2. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo nos casos da legislação aplicável que requeiram uma votação por escrutínio pessoal e secreto;
3. No caso de empate por votação nominal, o Presidente da Comissão Pedagógica tem voto de qualidade.

Artigo 19.º

(Atas e publicitação das deliberações)

1. De cada reunião da Comissão Pedagógica será elaborada a respetiva Ata.
2. As Atas referidas no número anterior serão elaboradas por um membro da Comissão Pedagógica designado rotativamente para o efeito, que poderá ser coadjuvado por um funcionário do IE-ULisboa.
3. A proposta da Ata deverá ser enviada a todos os membros da Comissão Pedagógica presentes, por correio eletrónico, no prazo máximo de duas semanas, e a respetiva aprovação terá lugar no início da reunião seguinte.

4. Esta aprovação é da responsabilidade dos membros da Comissão Pedagógica presentes na reunião, devendo as mesmas, após aprovação, ser devidamente assinadas e rubricadas pelo Presidente e pelo membro da Comissão Pedagógica que a elaborou.
5. Às deliberações e recomendações aprovadas nas reuniões da Comissão Pedagógica será dada a devida publicidade em meio de divulgação institucional de fácil acesso a toda a comunidade escolar, incluindo o sítio de Internet dos Mestrados em Ensino.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20.º

(Revisão)

1. O presente Regimento pode ser revisto, em qualquer momento, sendo as eventuais alterações aprovadas por deliberação de dois terços dos membros da Comissão Pedagógica em exercício efetivo de funções.
2. Nos termos do número anterior, pode apresentar propostas de alteração ao Regimento qualquer membro da Comissão Pedagógica em exercício efetivo de funções.

Artigo 21.º

(Regime subsidiário, interpretação e integração de lacunas)

Às matérias relativas ao funcionamento da Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino não previstas na Lei ou no presente regimento, aplica-se, subsidiariamente, o Regulamento n.º 553/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 16 de outubro e, nos casos em que este seja omissivo, os Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 22.º

(Entrada em vigor)

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Comissão Pedagógica dos Mestrados em Ensino.

Hélia Oliveira